MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 154 da Lei Orgânica Municipal.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT"ANA DO LIVRAMENTO, faz saber que, em Sessões realizadas em 13 de novembro de 2002, em primeira votação e em 25 de novembro de 2002, em segunda votação, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Ficam incluídos parágrafos 1º e 2º ao artigo 154 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

" **Art. 154** - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...

§ 1º - Para a execução das ações acima descritas, o município destinará no mínimo 5% (cinco por cento) das verbas orçamentárias de sua receita de recursos próprios para a gestão e prestação da assistência social.

§ 2º - O referido valor deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, após assinada pelos Senhores Vereadores, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 2002.-

Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA
P r e s i d e n t e

Adilson Carrazzoni dos Reis -
Agustin Adalberto Soares Argiles -
Bernardino Goulart Fontoura -
Doralicio Macedo Lopes -
Eduardo Rafael V. Oliveira -
Estoécel Ribeiro Santana -
Germano Cabrera Mendes -
Gilbert Guilherme S. Gisler -
Clauber Gularte Lima -
João Maria Nogueira de Moura -
Lidio Azevedo Mendes -
Luiz Claudio Brum Coronel -
Marcirio Edson Silva da Silva -
Maria Regina Prado Alves -
Nilton Ireneo Souza Minho -
Sergio Ardem Munhoz -
Sérgio Nunes Moreira -
Solimar Charopen Gonçalves -
Paulo Guilherme Rego Costa -
Walter Delco da Silva Suarez -
Zulmir Plínio de Siqueira Rasch -